



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Administração do Estado da Bahia

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 035/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SAEB E A SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA - SEI. PARA OS DEVIDOS FINS ABAIXO DESCRITOS.

A **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SAEB**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.323.274/0001-63, situada à 2ª Avenida n.º 200, CAB, Salvador-Ba, neste Ato representado pelo seu titular Sr. Edelvino da Silva Góes Filho, devidamente autorizado pelo Decreto Simples, publicado no DOE de 19/05/2023, doravante denominada **ÓRGÃO CENTRAL** e a **SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA - SEI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.575.607/0001-08, neste ato representado por seu titular, Jose Acácio Ferreira, doravante denominada **BENEFICIÁRIO**, celebram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 035/2023, nos termos da Lei Federal n.º 8666/93, da Lei Estadual n.º 9.433/05, Decreto Estadual n.º 5.385, de 30/04/1996, Instrução Normativa Conjunta COCELAN/IGF n.º 01/1996, de 20/05/1996, Decreto Estadual n.º 9.477 de 04/07/2005, Decreto Estadual n.º 17.498, de 14/03/2017 e Decreto Estadual n.º 14.291, de 25/01/2013, e de suas alterações, de acordo com o que consta no processo SEI nº 009.1494.2023.0039481-15.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação entre o **ÓRGÃO CENTRAL** e o **BENEFICIÁRIO** para o compartilhamento dos serviços de *copa e cozinha* e de *suporte administrativo e operacional a prédios públicos*, com postos de serviços residentes nas unidades do **BENEFICIÁRIO** situadas no CAB, destinados às repartições públicas dos prédios situados no Centro Administrativo da Bahia - CAB, de acordo com o Plano de Trabalho 00078496643 que integram o presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CENTRAL

São obrigações do Órgão Central:

- I - apresentar Termo de Referência contendo a justificativa, o objeto e detalhamento do compartilhamento, metodologia, resultados pretendidos, prestação de contas e o sistema de avaliação e monitoramento periódico;
- II - implantar o compartilhamento, realizando os estudos, levantamento de necessidades e análise dos dados de demanda encaminhados pelo BENEFICIÁRIO e estabelecer os quantitativos de serviços que irão compor os processos licitatórios;
- III - realizar as licitações, contratações e fiscalizações dos serviços descritos na Cláusula Primeira, observando os prazos necessários para evitar a sua descontinuidade;

IV - instituir comissão de acompanhamento da execução do contrato, que será responsável pelo recebimento do objeto contratado, coordenação e supervisão da fiscalização local realizada pelo BENEFICIÁRIO, com visitas técnicas, quando necessário, obedecidas às normas específicas que regem a atividade;

V - definir diretrizes gerais que deverão ser observadas pelo BENEFICIÁRIO;

VI - realizar a execução orçamentária e financeira dos recursos que lhe forem atribuídos para a contratação dos serviços descritos na Cláusula Primeira;

VII - manter registros, arquivos e controles das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número do Termo, ficando os mesmos à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão;

VIII - não utilizar os recursos disponibilizados para os serviços previstos neste termo de cooperação em finalidade diversa da estabelecida aqui;

IX - autorizar a prestação do serviço na sede do BENEFICIÁRIO somente após o cumprimento do disposto nos Incisos I, II, III, IV, V e VI da Cláusula Segunda deste Termo;

X - devolver os saldos financeiros remanescentes, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do contrato, conforme Art. 182 da Lei nº 9.433/05;

XI - disponibilizar para o BENEFICIÁRIO o contrato firmado com a empresa contratada para a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Cooperação;

XII - adotar as providências junto à empresa contratada e junto ao BENEFICIÁRIO para a regular gestão dos contratos, visando à regularização na prestação dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais, rescisões, suspensões, notificações, ressarcimentos e responsabilizações decorrentes;

XIII - manter registros atualizados dos contratos e respectivos aditivos ou apostilas no Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços - SIMPAS, encaminhando as respectivas cópias à Diretoria de Serviços - DS da Superintendência de Recursos Logísticos - SRL da SAEB;

XIV - consolidar os relatórios de fiscalização dos contratos, avaliando a qualidade dos serviços;

XV - adotar um sistema de acompanhamento e monitoramento contínuo do compartilhamento proposto, de forma a garantir o alcance e aperfeiçoamento constante dos objetivos pretendidos no Termo de Referência;

XVI - prestar contas ao BENEFICIÁRIO dos resultados obtidos com o compartilhamento, consoante previsto no Termo de Referência e na Cláusula Oitava.

XVII - informar ao BENEFICIÁRIO as majorações contratuais realizadas, para efeito de adequação da previsão orçamentária futura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

I - repassar todas as informações sobre as contratações dos serviços previstos na Cláusula Primeira e demais informações solicitadas pelo ÓRGÃO CENTRAL, necessárias para a implantação e operação do compartilhamento e seu aperfeiçoamento;

II - realizar a programação anual do quantitativo e do tipo de serviços necessários, encaminhando-a ao ÓRGÃO CENTRAL;

III - providenciar a descentralização dos créditos necessários à cobertura das despesas concernentes à contratação dos serviços previstos na Cláusula Primeira, conforme o quanto disposto no Art. 6º do Decreto 17.498 de 14 de março de 2017;

IV - disponibilizar a parcela da Nota de Destaque – NDD, relativa à despesa programada para a

execução dos serviços objeto do presente Termo de Cooperação no respectivo mês;

V - informar, antecipadamente, através de comunicação formal, alterações a serem efetuadas nas Dotações Orçamentárias, referentes à cota dos serviços objeto do presente Termo de Cooperação da(s) unidade(s) gestora(s) vinculadas;

VI - designar o gestor de prédio e o fiscal local do contrato;

VII - realizar a fiscalização local da execução dos serviços, observando as diretrizes estabelecidas pelo ÓRGÃO CENTRAL e solicitando a adoção de providências para a regularização de eventual inadimplemento, alteração e/ou rescisão contratual, além das responsabilizações e ressarcimentos devidas;

VIII - aferir a execução dos serviços prestados, encaminhando ao ÓRGÃO CENTRAL o relatório respectivo;

IX - validar, para fins de liquidação do pagamento pelo ÓRGÃO CENTRAL, o valor relativo aos serviços efetivamente executados na (s) unidade (s) gestora(s) vinculadas;

X - tomar conhecimento do contrato firmado com a empresa contratada para o gerenciamento e fiscalização do local dos serviços objeto do presente Termo de Cooperação, respeitando as condições estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por 48 (quarenta e oito) meses, a contar de **31 de dezembro de 2023**, excluindo-se a data do início na contagem deste prazo e término em **31 de dezembro de 2027**, incluindo-se a data fim na contagem deste prazo, podendo ser alterado e/ou prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que solicitado e perfeitamente justificado dentro do prazo de validade.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA ORIGEM DOS RECURSOS

Para o desenvolvimento das atividades previstas, o BENEFICIÁRIO se comprometerá a transferir observado o art. 60 do Decreto Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, pelo o prazo ajustado na Cláusula Quarta, para a Unidade Gestora, Superintendência de Recursos Logísticos - SRL, totalizando o **valor anual estimado de R\$ 236.510,52 (duzentos e trinta e seis mil quinhentos e dez reais e cinquenta e dois centavos)**, e o valor de R\$ 946.042,08 (novecentos e quarenta e seis mil quarenta e dois reais e oito centavos) para o período de 48 meses para a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO

O presente Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, por meio de aditamento, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre partícipes, mediante notificação por escrito, em expediente devidamente fundamentado, com antecedência mínima de 30 dias, ficando os BENEFICIÁRIOS responsáveis pelas obrigações contratuais, inclusive financeiras, assumidas pelo ESTADO DA BAHIA, através do ÓRGÃO CENTRAL, em decorrência do presente TERMO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

O presente Termo deverá ser fielmente executado pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Único. Cada um dos partícipes, de acordo com a parte que lhe couber, designará gestores para exercer a função gerencial e fiscalizadora, no acompanhamento da execução até a prestação de contas do presente Termo, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos para obtenção do objeto almejado.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas dos recursos liberados para a execução do objeto deste Termo de Cooperação deverão ser apresentadas pelo ÓRGÃO CENTRAL ao BENEFICIÁRIO, conforme segue:

I - Prestação de Contas Semestral – nos meses de janeiro e julho serão encaminhados ao BENEFICIÁRIO os seguintes documentos relativos aos seus gastos com a prestação de serviços objeto do presente Termo de Cooperação do semestre imediatamente anterior:

- Quadro Resumo da Execução da Despesa;
- Consulta de Notas de Destaques – NDD, efetuados no FIPLAN;
- Consulta dos Instrumentos e dos Empenhos - EMP, extraído do FIPLAN;
- Consulta de Liquidação de Pagamentos - LIQ, extraído do FIPLAN;
- Consulta de Notas de Ordens Bancárias – NOB, extraído do FIPLAN;
- Consulta dos RP's não processados, extraído do FIPLAN;
- Consulta de Devolução da Nota de Destaque - DND, efetuados no FIPLAN, se houver.

II - Prestação de Contas Anual – emissão e encaminhamento de relatório ao BENEFICIÁRIO contendo avaliação acerca da eficiência e economicidade do compartilhamento até o fim do 3º semestre do ano subsequente.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Na execução do presente Termo considerar-se-á o seguinte:

I - todas as comunicações relativas ao presente Termo serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues ou enviadas através do protocolo ou correio eletrônico;

II - as ocorrências que possam ter implicações na execução deste Termo serão registradas por escrito e assinadas por representantes credenciados dos partícipes;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O ÓRGÃO CENTRAL providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado da Bahia, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e art. 131, § 1º da Lei 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Salvador para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Termo, renunciando os participantes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por serem justas e acordadas, firmam o presente Termo, na presença das testemunhas abaixo arroladas e igualmente signatárias.

**EDELVINO DA SILVA GÓES
FILHO**

SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO – SAEB

JOSE ACÁCIO FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E
SOCIAIS DA BAHIA – SEI

Testemunhas:

EDNEI CESAR DE OLIVEIRA LIMA

CPF:441.682.505-63

ASTER PINHEIRO MATOS

CPF: 822.772.495-72



Documento assinado eletronicamente por **Ednei Cesar de Oliveira Lima, Técnico Nível Superior/Bacharel em Direito**, em 20/11/2023, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aster Pinheiro Matos, Técnico Nível Superior**, em 20/11/2023, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Emílio Pelosi Laranjeira, Diretor(a) Substituto(a)**, em 20/11/2023, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edelvino da Silva Goes Filho, Secretário**, em 27/11/2023, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Acácio de Almeida Ferreira, Diretor Geral**, em 28/11/2023, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00079111827** e o código CRC **485BB0E8**.

Referência: Processo nº 009.1494.2023.0039481-15

SEI nº 00079111827